PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 59
EM 20/06/12/15:00
Patricia (assinatura)

PROJETO DE LEI Nº 59 /2012.

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - SERP, em Vias e Logradouros Públicos do Município de Mariana e dá outras providências

Art. 1º - Fica criado no Município de Mariana – MG o SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – SERP – em vias e logradouros públicos.

§ 1º - O SERP tem como objetivo disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza no Município, visando oferecer maior fluidez no trânsito das áreas regulamentadas.

§ 2º - - Pela utilização do espaço público para estacionamento, regulamentado na forma desta Lei, o usuário estará sujeito a cobrança de preço público, em valores definidos por Decreto Municipal, destinado à manutenção do SERP, com valores não superior a 01 (um) UPMF pelo período de 02 (duas) horas.

§ 3º - Ficam isentos da cobrança pela utilização do espaço de estacionamento rotativo os veículos pertencentes a órgãos públicos ou a serviço destes, desde que devidamente identificados, sendo, também isentos de cobrança pessoas com deficiências físicas, com a devida identificação do veículo que utilizam.

§ 4º - O SERP terá vigência nos dias úteis no horário de 08:00 às 18:00 horas e aos Sábados das 08:00 às 13:00 horas, aos Domingos e Feriados não será cobrado pelo estacionamento na área regulamentada por esta Lei.

§ 5º - O SERP poderá também ser implantado em áreas onde houver a necessidade de se disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza.

Art. 2º - Os veículos estacionados nas áreas regulamentadas pelo SERP deverão possuir um talão de controle, denominado Ticket de Estacionamento Rotativo, que controlará o tempo de estacionamento, devendo estar totalmente preenchido com a placa do veículo, ano, mês, dia, hora e minuto.

§ 1º - Para cada Ticket de Estacionamento Rotativo do SERP, haverá, no próprio Ticket, uma fração destacável, denominada Ticket Cortesia, que possibilita o direito de estacionamento na área regulamentada pelo período de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Somente será permitido o estacionamento de veículos, nas áreas regulamentadas, com o uso do Ticket de Estacionamento Rotativo, ou do Ticket cortesia, devidamente preenchido.

§ 3º - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do Talão de Estacionamento Rotativo ou do Ticket Cortesia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 06 / 12
Presidente Secretário

§ 4º - O tempo máximo permitido para estacionamento de veículos na área regulamentada pelo SERP, em uma mesma vaga, será de 02 (duas horas), não sendo permitida a prorrogação, sob pena de notificação ou cometimento de infração de trânsito.

§ 5º - Não será permitido o estacionamento contínuo em uma mesma vaga, utilizando-se o Ticket Cortesia juntamente com o Ticket de Estacionamento Rotativo.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, definirá, por Decreto, os logradouros e vias em que será implantado o SERP, priorizando as vias públicas de maior concentração de pessoas, veículos e tráfego.

§ 1º - A área do SERP será identificada com sinalização viária vertical específica e será fiscalizada e controlada pelos Agentes de Trânsito, coordenados pelo Diretor do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Mariana.

§ 2º - É de responsabilidade do DEMUTRAN a colocação e manutenção de placas sinalizadoras nas áreas definidas como de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 4º - A exploração e administração do SERP ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 1º - Os recursos arrecadados pelo SERP serão depositados em conta específica mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinando-se ao pagamento das despesas de manutenção e funcionamento do Sistema e em programas de atendimento à população infanto-juvenil.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ficará responsável pela impressão dos talonários necessários ao funcionamento do Sistema.

§ 3º - A comercialização dos talonários do SERP será feito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em convênio a ser firmado com Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Mariana – ACIAM.

Art. 5º - A ACIAM indicará os estabelecimentos comerciais para venda à população do Ticket do Estacionamento Rotativo, sendo que o credenciamento e autorização serão feitos por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – As regras de comercialização, compensação, identificação dos estabelecimentos credenciados para a venda dos Tickets do SERP serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 6º - O estacionamento de veículos em inobservância ao presente ordenamento legal sujeitará o infrator a multa e às demais sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a serem aplicadas pelo DEMUTRAN.

Parágrafo Único – É passível de multa o estacionamento de veículo em locais identificados pelo SERP sem a utilização do Ticket de Estacionamento Rotativo/Ticket Cortesia ou quando utilizados, estes estiverem preenchidos de maneira indevida.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Art. 7º - Ao Município de Mariana e às demais entidades envolvidas no SERP não caberão qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os

Presidente Secretário

veículos e seus usuários possam sofrer nos locais delimitados e identificados pelo estacionamento rotativo.

Art. 8º - A regularização desta Lei será efetivada através de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.047, de 29/12/2006.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 06 / 12
Presidente Secretário